



# D.O.E.

Edição 1.591  
Quarta-feira  
17 de Julho de 2024  
Lei Mun. nº 1.508

## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

**Prefeito**  
José William Ribeiro de Oliveira  
**Vice-Prefeito**  
-

### Órgãos do Poder Executivo

**Chefia de Gabinete do Prefeito**  
Maycon Christopher Alvarenga de Souza  
**Procuradoria Geral**  
Alberto Fadel Neto

**Controladoria Geral do Município**  
Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**  
Dyana Ribeiro

**Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos**  
Fidélis Ulisses Sigmaringa Rodrigues Peclly

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**  
Flávia Garnier Rodrigues

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**  
João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

**Secretaria Municipal de Segurança Urbana**  
Tamiris Damião Machado Montanha

**Secretaria Municipal de Educação**  
Adriana Fiuza Motta da Silva

**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Matheus Braga Araújo Trindade

**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**  
João Gilberto Lima Rosa

**Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento**  
Rosemere Pereira Escala de Souza

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
Alessandro Mendonça Miquelan

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Janine Petrutes Palagar

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental**  
Said Pinto Machado Júnior

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca**  
Vanderlei Freitas Moreth

**Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana**  
Jaciel Marques Junior

**Secretaria Municipal de Governo e Articulação**  
Julio Cesar dos Santos Gomes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
GESTÃO 2021/2024

### ATO DO SECRETÁRIO

#### EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida ao **Sr. CÉLIO FONSECA FERREIRA**, inscrito no **CPF Nº 874.156.317-49**, através do processo nº 100013691/2024, **CERTIDÃO AMBIENTAL 089/2024** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **LAJE DO MACAPÁ, SÃO FIDÉLIS/RJ**, sob as coordenadas geográficas de referência Datum WGS84: **S21°48'33.81" W41°57'39.47"**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.

### ATO DO SECRETÁRIO

#### EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida ao **Sr. JOSE LIMA DA MOTA**, inscrito no **CPF Nº 012.697.577-92**, através do processo nº 100012692/2024, **CERTIDÃO AMBIENTAL 090/2024** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **BOA ESPERANÇA, SÃO FIDÉLIS/RJ**, sob as coordenadas geográficas de referência Datum WGS84: **S21°47'20.72" W41°54'23.90"**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



### PORTARIA Nº 018, DE 17 DE JULHO DE 2024.

A Diretora Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

#### RESOLVE:

Conceder pensão por morte a dependente **NORMA BEATRIZ BARCELOS WILLEMEN MARINS**, cônjuge do ex-servidor ativo José Américo Pereira Marins, Matrícula nº 2756/1, data do óbito: 26/04/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O benefício foi concedido com fulcro no artigo 40, §7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Municipal nº 1.317/2012.

#### FIXAÇÃO DE PROVENTOS:

Proventos (Parcela Única) ..... **R\$ 4.214,79**

(Quatro mil, duzentos e quatorze reais e setenta e nove centavos)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/04/2024, data do óbito, conforme inciso I do artigo 54 da Lei Municipal nº 1.317/2012.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).

Publique-se e cumpra-se.

**Scheilla Maria Costa de Souza**  
Diretora Presidente do FPMSF



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO Nº 1.122, DE 17 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre a nova estrutura e o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de São Fidélis/RJ.

À Câmara Municipal de São Fidélis aprovou, para o seu presidente promulgar, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art.1.º** A Ouvidoria da Câmara Municipal de São Fidélis é criada e organizada nos termos desta Resolução, tendo seu funcionamento vinculado a sua Presidência.

**Art. 2.º** A Ouvidoria é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de São Fidélis.

**Art. 3.º** São atribuições da Ouvidoria:

I - promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações perante a Câmara Municipal; e

III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

**Art. 4.º** Compete à Ouvidoria, no exercício de suas atribuições institucionais:

I – receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XI - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

§ 1º A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

§ 3º É responsabilidade da Ouvidoria:

I - elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;

II – realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

**Art. 5.º** A Ouvidoria será composta por um Ouvidor-Geral, cargo de livre nomeação da Presidência.

§ 1º Não poderá exercer atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha sido nos últimos cinco anos:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;

II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal:

a) por crime contra o Patrimônio;

b) por crime contra a Administração Pública;

c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional;

d) por prática de ato de improbidade administrativa.

§ 2º O servidor que vier a ter, contra si, a aplicação de qualquer das penalidades previstas no § 1º ficará automaticamente afastado da Ouvidoria.

**Art. 6.º** O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 7.º** São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único - Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o término do exercício da sua função.

**Art. 8.º** A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e sigredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala para o atendimento presencial.

§ 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

§ 8º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 9º Quando a denúncia ou manifestação envolver a pessoa do próprio Ouvidor-Geral, deverá ser imediatamente acionado o Ouvidor-Substituto, indicado pelo Presidente, que assumirá temporariamente o caso.

§ 10º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

**Art. 9.º** A Ouvidoria receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria, junto ao site da Câmara Municipal.

**Art. 10.** A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 11.** A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

**Art. 12.** Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – a Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fidélis.

## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, revogando-se a Resolução Nº 1.040, de 23 de dezembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Carlos Rogério Vieira da Silveira  
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 02/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 02/2023 ADITIVO 01/2023

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00  
EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E  
LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**  
INSTITUTO DE ORTOPEDIA ESPECIALIZADA LTDA  
CNPJ nº 29.313.811/0001-24

Itaperuna, RJ, 28 de Maio de 2024.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE  
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 02/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 02/2023 ADITIVO 01/2023

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00  
EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E  
LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**  
CENTRO ORTOPEDICO NORTE FLUMINENSE LTDA  
CNPJ nº 27.208.875/0001-30

Itaperuna, RJ, 29 de Maio de 2024.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS)

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº: 0016/2024.

PROCESSO Nº: 000116/24

DATA: 13/08/2024

HORÁRIO: 10:00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O KIT NATALIDADE

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis 151 - Centro São Fidélis RJ de segunda a sexta feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00** horas. Ou através do portal da Transparência da Prefeitura: [saofidelis.rj.gov.br/licitacao/](http://saofidelis.rj.gov.br/licitacao/), na entidade:

INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 2758 1082 - Ramal: 238 ou pelo e mail:

licitacao@saofidelis.rj.gov.br

Luciana Mozer da Silva Cortes  
Assessora Executiva de Licitações e Contratos

